Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/6Wk6ry8SKOUv5LLsWgjAmSR50SM5gOmA | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 058/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE ESPECIFICA".

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4° do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 12/09/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria apresentada visa abrir crédito especial, observado o seguinte:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, **crédito especial no valor de R$ 5.597,45=(cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais, quarenta e cinco centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
12.306.0011.2.022 – Distribuição de Merenda Escolar		
3.3.90.30.00.95.0285 – Material de Consumo ----------	R$	5.597,45
TOTAL----------	**R$**	**5.597,45**

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através Superávit Financeiro, do recurso vinculado exercício de 2024, constante da Conta Bancária nº 105.495-3, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, referente aos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Governo do Federal.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão – destacamos e deixamos consignado o seguinte.

A matéria visa autorizar a inclusão com recursos oriundos do *superávit* financeiro, do recurso vinculado exercício de 2024, referente aos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Governo do Federal, destinados a reforço orçamentário - Distribuição de Merenda Escolar, nos elementos de despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo.

O projeto também altera os Anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e acompanha o projeto conciliação bancária, razão analítico e consulta de investimento.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 058/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti **Membro:** Fernanda Beatriz Alves Macedo